

Curitiba, 13 de novembro de 2019.

ÀS
EMPRESAS DO SETOR DE ADUBOS E FERTILIZANTES
DATA BASE NOVEMBRO/19

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020
REGISTRADA NA SRT/MTE EM 03/12/2018, SOB Nº PR 003.485/2018

Com a divulgação em 08.11.2019, do INPC do período de 01.11.2018 a 31.10.2019, acumulado em **2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento)**, divulgamos abaixo os valores e percentuais definitivos das cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho, data base 01.11, que passam a vigorar a partir de 01.11.2019.

REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS

SALÁRIO NORMATIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam garantidos os salários normativos à categoria profissional conveniente, nos seguintes valores para: **novembro/2019:**

a – R\$ 1.082,68 (um mil, oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) para os empregados com menos de noventa dias na empresa;

b – R\$ 1.256,69 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) para os empregados com mais de noventa dias na empresa ou que venham a completá-los na vigência desta convenção.

Parágrafo único. Os salários normativos são corrigidos na mesma época e segundo os critérios de reajuste e (ou) antecipação salarial da categoria profissional.

CLÁUSULA QUARTA REAJUSTE SALARIAL PERCENTUAL:

I – Sobre os salários de **1º.11.2018**, já reajustados exclusivamente em decorrência da cláusula 04 da convenção coletiva de trabalho firmada em 09.11.2018 e registrada na SRT/MTE em 03/12/2018, sob nº PR 003.485/2018, é aplicado, em **1º de novembro de 2019**, o aumento salarial da seguinte forma:

a – para os salários nominais até R\$ R\$ 9.166,94 (nove mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), o percentual único e negociado de **2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento)**, correspondente ao período de 1º.11.2018 a 31.10.2019, inclusive.

b – para os salários nominais superiores à R\$ R\$ 9.166,94 (nove mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), o valor fixo de R\$ 233,76 (duzentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), assegurando-se para a parcela do salário superior a R\$ R\$ 9.166,94 (nove mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a livre negociação.



TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Mês de admissão	Para salários até R\$ 9.166,94 (inclusive)	Para salários acima de R\$ 9.166,94
nov-18	2,55	R\$ 233,76
dez-18	2,34	R\$ 214,05
jan-19	2,12	R\$ 194,39
fev-19	1,91	R\$ 174,76
mar-19	1,69	R\$ 155,18
abr-19	1,48	R\$ 135,64
mai-19	1,27	R\$ 116,14
jun-19	1,05	R\$ 96,68
jul-19	0,84	R\$ 77,27
ago-19	0,63	R\$ 57,89
set-19	0,42	R\$ 38,55
out-19	0,21	R\$ 19,26

II – COMPENSAÇÕES:

Podem ser compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e (ou) aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 1º.11.2018, inclusive, e até 31.10.2019, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica estipulado relativamente ao ano de 2019 (01.01.2019 a 31.12.2019), quanto a participação dos empregados nos resultados das empresas (PR), nos termos do artigo 7º, XI, primeira parte, e do artigo 8º, VI, da Constituição Federal, e da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, que dispõem sobre este assunto, que:

§ 1º Na presente convenção, por delegação da correspondente assembleia geral, a entidade sindical dos trabalhadores substitui as comissões de empregados previstas no artigo 2º da Lei nº 10.101, de 19.12.2000.

§ 2º Fica convencionado que as empresas concederão, a título de participação nos resultados, os valores abaixo, para cada empregado, pagos da seguinte forma:

a – para as empresas que em 1º de novembro de 2019 contavam com até cem empregados = R\$ 1.058,00 (um mil e cinquenta e oito reais);

b – para as empresas que em 1º de novembro de 2019 contavam com mais de cem empregados = R\$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais).

§ 3º Referidos valores serão pagos em duas parcelas iguais a metade respectiva de cada um deles, sendo a primeira até 31 de janeiro de 2020 e a segunda até 31/07/2020; ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 28 de fevereiro de 2020.

§ 4º Esta participação:

a – deverá ser paga aos empregados com contrato em vigor em 1º.11.19. Empregados admitidos e demitidos entre 1º.01.19 a 31.12.19, receberão proporcionalmente ao número de meses de trabalho efetivo, à



razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, levando-se em consideração que o período correspondente ao aviso prévio indenizado não integra o tempo de trabalho efetivo;

b – para os empregados afastados do trabalho, será paga na mesma data do pagamento dos demais empregados, desde que o seu retorno ao trabalho haja ocorrido até 1º.11.19, à razão de um doze avos por mês trabalhado, entendendo-se como mês a fração igual ou superior a quinze dias.

c – em relação aos empregados desligados a partir de 01.01.2020, até que não haja sido definido por negociação (2020/2021) o novo valor para o período (01.01.2020 a 31.10.2020), a empresa, visando beneficiar o empregado desligado com o pagamento antecipado na própria rescisão, poderá fazê-lo tomando por base o valor definido na presente cláusula. Com o mencionado pagamento fica quitada a obrigação de fazer em relação a esse título, não podendo o empregado pleitear eventuais diferenças.

Se a empresa decidir pelo pagamento na mesma época dos demais empregados, deverá fazê-lo com o novo valor negociado (2020/2021) para o período.

§ 5º Ficam convalidados os acordos próprios que as empresas hajam celebrado nos termos das medidas provisórias que dispuserem sobre a participação dos trabalhadores nos resultados das empresas e da Lei nº 10.101, de 19.12.2000.

§ 6º Para as empresas que se encontram em fase de elaboração de seus planos e (ou) programas próprios, bem como aquelas que os efetivarem até 20.01.2020, de acordo com a lei que regula a matéria, protocolizando-os até essa data no sindicato profissional, suas regras, prazos e condições gerais prevalecerão sobre esta convenção, desde que os valores pagos sejam superiores aos estabelecidos no parágrafo segundo retro.

§ 7º As empresas que até 31.01.2020 a seu critério, desejarem praticar valores superiores aos avençados nesta convenção, poderão fazê-lo independentemente de possuir planos e (ou) programas próprios, beneficiando-se das prerrogativas estabelecidas na Lei nº 10.101, de 19.12.2000.

§ 8º Os valores já pagos pelas empresas serão corrigidos de acordo com as suas respectivas políticas salariais e complementados, quando inferiores, até o valor fixado na presente convenção.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Por mútuo consentimento das partes convenientes fica ajustado que as empresas abrangidas por este termo aditivo à convenção coletiva de trabalho pagarão aos respectivos sindicatos profissionais, a título de Fundo de Assistência Social e Formação Profissional, importâncias equivalentes a:

- 3,5% (três e meio por cento) do salário nominal de seus empregados no mês de dezembro/2019, estando limitado o valor desta contribuição, neste mês, a R\$ 597,25 (quinhentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), por empregado;
- 2,5% (dois e meio por cento) do salário nominal de seus empregados nos meses de janeiro/2020, fevereiro/2020 e março/20, estando limitado o valor de cada contribuição a R\$ 426,60 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) mensais, por empregado.

As contribuições serão recolhidas até o **décimo** dia subsequente aos meses acima citados, na forma abaixo, devendo as empresas enviar aos sindicatos profissionais, em idêntico prazo, a relação dos empregados e dos correspondentes valores:

a – **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ**, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito na conta nº 0658-0, Agência nº 1565 (24 de Maio) - Curitiba – PR;





SINDIADUBOS
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS
E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO PARANÁ

b – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE COLORADO, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito na conta nº 1339-2, Agência nº 1260, Colorado – PR;

c – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MARINGÁ, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito na conta nº 2724-1, Agência nº 1756, Maringá – PR;

d – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO NORTE DO PARANÁ, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito na conta nº 0258-3, Agência nº 0394 - Londrina – PR;

e – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS DE CASCAVEL E REGIÃO, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito na conta nº 0273-9, Agência nº 4124 - Cascavel – PR.

CLÁUSULA 46 – COTA NEGOCIAL PATRONAL (EMPRESAS)

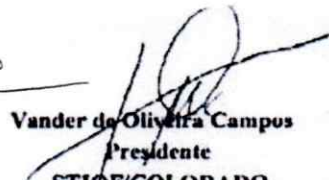
Fica estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral do Sindicato dos Empregadores, a cota negociada patronal para todas as empresas representadas pelo aludido sindicato, necessária à manutenção das atividades sindicais, e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do SINDIADUBOS – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO PARANÁ – SINDIADUBOS do valor de **RS 1.000,00**.

§ 1º As cotas devem ser recolhidas em nome do SINDIADUBOS, na conta corrente nº 90090-1, Agência nº 0564, do Banco Itau, em Curitiba, mediante depósito bancário, cuja cópia deve ser encaminhada ao SINDIADUBOS para efeito de identificação do pagador e baixa na Tesouraria. Pode ser emitido boleto bancário se assim solicitado.


§ 2º O recolhimento efetuado fora do prazo, quando espontâneo, implica nas cominações previstas no artigo 600 da CLT (10% multa + 2% adicional + 1% juros).

Atenciosamente,


Francisco R. da Silva Sobrinho
Presidente
STIQF/PARANÁ
Fone (41) 3233-7912
stiqfepar@stiqfepar.com.br


Vander de Oliveira Campos
Presidente
STIQF/COLORADO
Fone (44) 3323-1125
sindalcol@sindiquimicoscolorado.com.br


Mitchel de Oliveira Campos
Presidente
STIQF/MARINGÁ
Fone (44) 9922-9249
sindiquimicosmaringa@hotmail.com


Christiano B. do Nascimento
Presidente
STIQF -NPR
Fone (43) 3029-1331
sintriquifar@gmail.com


Antonio Santo Graff
Presidente
STIMPQ/CASCAVEL
Fone (45) 3224-4390
sintraplastico@hotmail.com


Aluisio Schwartz Teixeira
Presidente
SINDIADUBOS
Fone (41) 3233 2561
sindiadubos@sindiadubos.org.br

